

## PORTARIA DO FARDAMENTO – PUBLICADA NO D.O DE 27/01/2011

PORTARIA nº 0557/2011

Estabelece normas para a padronização dos uniformes a serem utilizados pelos estudantes da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade da criação de uma identidade visual em todas as unidades escolares da rede pública estadual de ensino, resguardando a função do fardamento escolar como meio de controle e identificação do estudante na unidade escolar a que está matriculado; bem como, levando-se em consideração as condições econômicas dos estudantes e de suas famílias,

### R E S O L V E

Art. 1º Fixar os uniformes padrões a serem utilizados pelos estudantes do turno diurno das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O uniforme padrão, para o uso diário dos estudantes, será composto de:

I – camisas de malha, sem bolso, nas cores branca e azul marinho, com gola e punhos da manga em listras nas cores vermelha, branca, azul claro e azul marinho, com gola em “V” e manga curta, devendo conter ainda o brasão do Estado da Bahia em policromia e a identificação da unidade escolar;

II – calça azul, tipo jeans escuro ou similar; e

III – calçados, preferencialmente fechados.

§1º A Secretaria da Educação fornecerá, por ano letivo, duas camisas de que trata o inciso I,

contendo o brasão do Estado da Bahia em policromia.

§2º O uniforme padrão de que trata o caput do presente artigo deve ser utilizado pelos estudantes, também, nas festividades cívicas e comemorativas oficiais.

§3º Cabe ao Colegiado Escolar definir o tipo de identificação para as atividades realizadas no turno oposto ao horário em que o estudante estiver matriculado.

Art. 3º O uniforme padrão, para o uso nas atividades práticas de educação física, será composto de:

I – camisa, com ou sem mangas, de malha simples, branca ou azul marinho, contendo a identificação da unidade escolar;

II – calça ou bermuda; e

III – calçados, preferencialmente tênis.

Parágrafo único. A aquisição do uniforme padrão de que trata o caput do presente artigo é de responsabilidade do estudante ou dos seus pais ou responsável.

Art. 4º Será facultado aos diretores das unidades escolares, ouvido o Colegiado Escolar, permitirem:

I – o uso de bermuda azul, tipo jeans ou similar, até 03 (três) centímetros acima do joelho;

II – o uso de peças de vestuários distintas do uniforme escolar descrito nos artigos 2º e 3º desta Portaria, por motivo de etnia ou religião do estudante ou, ainda, quando a justificativa residir em razões de saúde ou em face de situações de calamidade pública, catástrofes, desastres ou outras situações de caso fortuito ou força maior; e

III – o uso de adereços como componentes do vestuário, desde que a motivação resida na preservação dos valores, crenças, culturas e etnias.

Art. 5º Cabe à direção da unidade escolar autorizar a entrada e permanência do estudante que comparecer sem o uniforme ou com este incompleto.

§1º Deverá a direção da unidade escolar, após verificar a situação descrita no caput do presente artigo, efetuar o registro da ocorrência, bem como explicitar para o estudante a importância e a obrigatoriedade do uso do uniforme padrão.

§2º Quando o número de ocorrências excederem a 04 (quatro) por semestre, deve a direção da unidade escolar adotar os seguintes procedimentos:

I – informar a ocorrência aos pais ou responsáveis do estudante quando se tratar de criança ou adolescente; e

II – vedar a entrada do estudante, até o seu comparecimento com o uniforme padrão, quando se tratar de estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observando-se o disposto no art. 4º.

§3º Caso a comunicação aos pais ou responsáveis não logre êxito, a direção deverá informar a reiteração das irregularidades ao Conselho Tutelar ou, se persistirem após a intervenção deste, ao Ministério Público Estadual.

§4º A direção da unidade escolar não poderá fazer exigências, diversas das previstas nesta Portaria, que impossibilitem a frequência dos estudantes às atividades escolares, bem como que venham sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de quaisquer ordens.

Art. 6º É facultado à unidade escolar a adoção de camisa alternativa à prevista no art. 1º da presente Portaria, exclusivamente, para os estudantes concluintes do Ensino Médio, desde que mantenha a identificação da unidade escolar.

Art. 7º As unidades escolares não estão autorizadas a comercializar ou permitir a comercialização de fardamento escolar, no âmbito de suas dependências, por servidores ou terceiros, a qualquer título, bem como indicar estabelecimento que comercialize o fardamento.

Art. 8º Não é permitida a descaracterização das peças do uniforme padrão, como customização, rasgos, desfiados, bordados, desenhos ou frases.

Parágrafo único. Ao incorrer em qualquer das situações descritas no caput do presente artigo, o estudante poderá ter o seu acesso à unidade escolar vedado pela direção.

Art. 9º Caberá a cada unidade escolar definir a forma de identificação dos estudantes do turno noturno.

Parágrafo único. O meio de identificação de que trata o caput não poderá gerar ônus para os estudantes.

Art. 10. O uniforme padrão para os estudantes do Curso de Educação Profissional e Programas Especiais de Educação serão disciplinados em portarias específicas.

Art. 11. Caberá à Superintendência de Acompanhamento e Avaliação dispor sobre as questões omissas na presente Portaria.

Art. 12. Caberá à gestão da unidade escolar dar publicidade a esta Portaria ao seu corpo docente e discente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nos 1.155, de 24 e 25 de janeiro de 1996, 1.026, de 07 de fevereiro de 2002, 7.373, de 20 de junho de 2006 e 4.228, de 12 de abril de 2007.

Salvador, 26 de janeiro de 2011

OSVALDO BARRETO FILHO  
Secretário da Educação